**RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

*“Altera-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí”.*

**DEIVID RAFAEL DA COSTA VARGAS,** Presidente da Câmara Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32, Parágrafo 1º, Inciso II, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Emenda à ao regimento Interno da Câmara Municipal de Tabaí:

Art. 1º. Altera a redação do caput do artigo 6º e suprime-se o inciso VI, do parágrafo 2º do referido artigo, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí, passando a ter a seguinte redação:

*“A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais. No primeiro ano de cada legislatura, os novos membros da Câmara Municipal reunir-se-ão no dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para eleger a Mesa Diretora, a Comissão Representativa e as Comissões Permanente.”*

*§ 2°. Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para exercer a função de secretário, e dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

 *I - entrega à Mesa do diploma e da declaração pública de bens de cada um dos Vereadores presentes; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

 *II - prestação de compromisso legal; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

 *III - posse dos Vereadores presentes; (NR dada pela Resolução nº 02/2009)*

 *IV – eleição através de votação aberta, e posse dos membros da Mesa; (NR dada pela Resolução nº 02/2014).*

 *V – entrega à Mesa de seus diplomas, prestação de compromisso legal e posse, do Prefeito e Vice-Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

 *~~VI - indicação dos líderes de bancada; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).~~*

 *VII - eleição e posse das Comissões permanentes e das Comissões Representativas. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

Art. 2º. Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 14, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí, passando a ter a seguinte redação:

*“§ 1°. Os pedidos de licenças serão feitos pelo Vereador, em requerimento escrito, enviado à Mesa e o Presidente dará conhecimento ao Plenário”.*

Art. 3º. Altera a redação do art. 23 º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí, passando a ter a seguinte redação:

*No caso de ausência às Sessões Ordinárias da Câmara, o Vereador terá descontado o equivalente a parte variável dos seus subsídios, por cada falta, exceto por motivo de doença, a serviço do legislativo ou por falecimento de familiar.*

Art. 4º. Altera a redação do art. 52º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 52. A reunião de comissão permanente ocorrerá sempre que houver necessidade de deliberação, considerando a existência de proposição em tramitação, em dias e horários previamente marcados entre os membros da comissão.*

Art. 5º. Altera a redação do parágrafo 1º do art. 68º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 68. É facultado ao Vereador utilizar-se de vários serviços da Câmara desde que para fins relacionados com suas funções, bem como:*

*§ 1°. Solicitar para exame quaisquer documentos existentes no arquivo mediante requerimento apresentado à mesa diretora.*

Art. 6º. Altera a redação do art. 72º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 72. Serão realizadas duas sessões ordinárias, na primeira e na terceira quarta-feira do mês, tendo início às 19 horas, com duração de até três horas.*

Art. 7º. Altera a redação do art. 82 º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 82. Durante o pequeno expediente, o Presidente solicitará ao primeiro secretário que proceda a leitura da ata da sessão anterior, caso seja requerida por algum vereador(a) sendo após, submetida à discussão e votação.*

Art. 8º. Altera a redação do parágrafo 1º do art. 85 º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí, passando a ter a seguinte redação:

*§ 1°. As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores sobre qualquer assunto, pelo tempo de cinco minutos, principalmente, para esclarecimentos em face de debates ocorridos durante a sessão, ou justificativa de votos proferidos. Sendo vedada a cedência ao colega que não tiver utilizado o seu tempo de manifestação.*

Art 9º. Suprime-se o inciso o parágrafo 3º, do artigo 101º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí:

*Art. 101. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob orientação do 1° Secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovada pelo plenário.*

*§ 1°. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

*§ 2°. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente, que não a negará. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

*~~§ 3°. A ata da sessão deverá ser apreciada na sessão subseqüente, devendo ser entregue cópia aos Vereadores no mínimo com cinco horas de antecedência. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).~~*

*§ 4°. Qualquer Vereador poderá requerer a retificação da ata ou sua impugnação, motivadamente. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

Art. 10º. Altera a redação do inciso IX, do artigo 104º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 104. A Ordem do Dia será organizada observando a seguinte hierarquia das proposições que ingressarem na Casa, para o início da realização da sessão. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).*

 *I - veto; conforme Art47 da lei Orgânica Municipal de Tabaí (NR dada pela Resolução nº 02/2014).*

 *II –regime de urgência, conforme Art. 122 deste Regimento Interno (NR dada pela Resolução nº 02/2014).*

 *III – projeto de Lei Complementar, após tramitação prevista na Lei Orgânica e neste Regimento (NR dada pela Resolução nº 02/2014).*

 *IV- projeto de Lei do Executivo, após tramitação prevista na Lei Orgânica e neste Regimento*

 *V - projeto de Lei do Legislativo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

 *VI - projeto de Decreto-Legislativo, até 48 horas antes (NR dada pela Resolução nº 02/2014).*

 *VII - projeto de Resolução, até 48 horas antes (NR dada pela Resolução nº 02/2014).*

*VIII – pedido de informação, até 24 horas antes (NR dada pela Resolução nº 02/2014).*

 *IX- requerimento e indicação, até 24 horas antes*

 *X – moção, até 48 horas antes (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

Art. 11º. Altera a redação do art. 105 º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 105. A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores uma hora antes da sessão, através de avulsos que conterão a relação da matéria a ser votada e demais elementos que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento do plenário.*

Art. 12º. Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabaí, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 187. A Mesa da Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, poderá convocar secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinadas ao Prefeito, para comparecerem ao legislativo, a fim de prestarem informações sob assuntos previamente designados e constantes da convocação. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

 *§ 1°. O secretário do Município ou o diretor equivalente, quando convocado, enviará a Câmara em até dois dias úteis antes de seu comparecimento uma exposição em torno das informações pretendidas. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

 *§ 2°. O convocado terá o prazo de dez minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação, antes da ordem do dia.*

 *§ 3°. O Vereador terá o direito de realizar até quatro perguntas. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

 *§ 4°. As perguntas deverão ser objetivas e sucintas. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).*

Art. 13º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado.

Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí, 05 de maio de 2017.

Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas

Presidente